

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, pela incorreta apropriação dos encargos patronais (R\$ 133.748,70), e pela ausência de processos licitatórios (R\$ 186.111,30), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 19.586, DE 06/04/2010**

Processo nº 200407638-00

Origem: Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 039/2004 – FUNPAPA

Responsável: Dulce Augusta Santana

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita, relativas ao Convênio nº 039/2004 – FUNPAPA, datado de 02/01/2004, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, tendo como responsável a Sra. Dulce Augusta Santana, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.786,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.588, DE 06/04/2010**

Processo nº 200918578-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: José Lopes Leão

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.589, DE 06/04/2010**

Processo nº 200915034-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Solanje de Sousa Lopes, Maicon de Sousa Miranda e Nayane de Souza Miranda

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.604, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900137-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Raimunda Irenilde Camurça da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.605, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900141-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessado: Valdemar Mota de Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.606, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900165-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Raimundo Rosa dos Santos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.607, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900166-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Raimunda Narciso dos Reis

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.608, DE 08/04/2010**

Processo nº 200918927-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Benedito Pinho de Sena

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.609, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900224-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria do Carmo Caxias Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.610, DE 08/04/2010**

Processo nº 200900254-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Interessado: Severino Pereira da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.611, DE 08/04/2010**

Processo nº 200920081-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Raimunda Maia Ribeiro

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.612, DE 08/04/2010**

Processo nº 200920094-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Fátima Abreu de Aviz

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.613, DE 08/04/2010**

Processo nº 201000023-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Luiza Vieira de Sousa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.674, DE 27/04/2010**

Processo nº 462202005-00 – (200604379-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessada: Benélia Moreira Miranda

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Benélia Moreira Miranda, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 320.387,16 (trezentos e vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento de multa ao FUMREAP, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a inobservância do Art. 50, II, da LRF, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 025/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto à aplicação da multa.

**ACÓRDÃO Nº 19.675, DE 27/04/2010**

Processo nº 1053142004-00 – (200501034-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessada: Maria da Conceição Vitória

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tucumã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Vitória, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 799.810,47 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento da multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência, referente a remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre e o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência

Social, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia quanto à aplicação da multa.

**ACÓRDÃO Nº 19.698, DE 29/04/2010**

Processo nº 930022007-00 – 200801555-00

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Antonio Pereira de Araújo – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antonio Pereira de Araújo, face as falhas apontadas no relatório, devendo o citado ordenador recolher as seguintes quantias:

a) R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), a título de multa, pela ausência de processos licitatórios para várias despesas, totalizando R\$ 46.821,20 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), violando o Art. 37, da CF/88, c/c o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela incorreta apropriação dos encargos patronais, contrariando a regra do Art. 50, II, da LRF;

c) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devidamente corrigidos, pelo pagamento a maior do subsídio do vereador-presidente, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, levando-se em consideração os termos da Resolução nº 8.032/05-TCM/PA;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.704, DE 29/04/2010**

Processo nº 200916699-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Dulcinea dos Santos Silva Dias

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.705, DE 29/04/2010**

Processo nº 200918187-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Onete da Silva Marques

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.706, DE 29/04/2010**

Processo nº 200907255-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: Eliel Campelo Damascena

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.707, DE 29/04/2010**

Processo nº 200909152-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Ambrelina Clemencia de Almeida Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.732, DE 06/05/2010**

Processo nº 542222005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourém

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: Egnaldo Santos de Carvalho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Egnaldo Santos de Carvalho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, III, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo do seguinte recolhimento, nos termos do Parágrafo 2º, do mencionado Artigo:

a) R\$ 12.326,72 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), acrescido da devida atualização monetária, tendo em vista a divergência na execução financeira resultando na conta “Agente Ordenador”;

**II** – Deverá ser recolhido pelo citado ordenador as seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo não envio do Termo de Conferência de Caixa e extratos bancários;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência do contrato